

Art. 2º. O Processo Seletivo tem por objetivo selecionar entidades civis para integrarem Grupo de Trabalho temático da sociedade civil para assessoramento do referido Grupo Executivo no biênio 2015-2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

SECRETARIA EXECUTIVA

**PORTARIA Nº 2.152, DE 28 DE AGOSTO DE 2015**

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, nos termos previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no exercício das atribuições previstas no § 2º do art. 3º do Decreto nº 4.923, de 18 de dezembro de 2003 e no art. 9º, do Ato nº 1, de 28 de julho de 2005, que aprova o Regimento do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, resolve:

Art. 1º Delegar à Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC, nos termos do inciso VI do no art. 9º, do Ato nº 1, de 28 de julho de 2005, competência para prestar assessoria ao Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção - CTPCC para promover a realização de ações junto à Controladoria-Geral da União no que diz respeito a:

I - fixação de diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção;

II - atuação como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada;

III - elaboração de estudos e estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública e o combate à corrupção e à impunidade;

IV - adoção ou proposição de medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho.

Art. 2º Delegar à STPC, nos termos do art. 5º do Decreto nº 4.923, de 18 de dezembro de 2003, competência para prestar suporte administrativo e técnico aos trabalhos do CTPCC, devendo para tal:

I - divulgar a pauta das reuniões CTPCC;

II - secretariar as reuniões do CTPCC;

III - lavrar as atas das reuniões do CTPCC;

IV - manter controle da distribuição de matérias aos Conselheiros e da numeração dos atos do CTPCC;

V - propor ao Secretário-Executivo medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao CTPCC;

VI - exercer, no âmbito de suas competências, todas as providências necessárias ao deslocamento dos membros do CTPCC em dia de reunião; e

VII - executar outras atividades cometidas pelo Secretário-Executivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 03 deste Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de 12 de agosto, publicada no DOU em 14 de agosto de 2015, seção 01, página 2, no Art. 18, na Tabela 01:

**Onde se lê:**

População do Estado	Estados	Delegados(as) eleitos(as) para a Conferência de DH	Total
Inferior a 06 milhões de habitantes	15 RR, AM, AC, TO, RO, SE, MS, DF, PI, MT, AL, RS, AM, ES, PB	02 por Estado	30
06 a 13 milhões de habitantes	08 PB, GO, SC, MA, PA, CE, PE, PA	04 por Estado	32
13 a 25 milhões de habitantes	03 BA, RJ, MG	08 por Estado	24
Superior a 25 milhões de habitantes	01 SP	14 por Estado	14
<b>TOTAL</b>	<b>27</b>		<b>100</b>

**Leia-se:**

População do Estado	Estados	Delegados(as) eleitos(as) para a Conferência de DH	Total
Inferior a 06 milhões de habitantes	15 AC, AL, AM, AP, DF, ES, MS, MT, PB, PI, RN, RO, RR, SE, TO	02 por Estado	30
06 a 13 milhões de habitantes	08 CE, GO, MA, PA, PE, PR, RS, SC	04 por Estado	32
13 a 25 milhões de habitantes	03 BA, MG, RJ	08 por Estado	24
Superior a 25 milhões de habitantes	01 SP	14 por Estado	14
<b>TOTAL</b>	<b>27</b>		<b>100</b>

**SECRETARIA DE PORTOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 4.323, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001156/2010-81 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 818-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2011, do empresário individual CELSO M DOS SANTOS ME, CNPJ nº 11.701.435/0001-80, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.324, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000985/2015-51 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.201-ANTAQ, de 12 de junho de 2015, do microempresário individual ALCIDES ALVES BEZERRA FILHO 16134664200, CNPJ nº 22.378.750/0001-34, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**ACÓRDÃO Nº 82-2015-ANTAQ**

Processo: 50300.000117/2015-71.

Parte: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Ementa:

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador - PAS instaurado em desfavor da empresa DNP - Distribuidora Nacional de Petróleo Ltda., CNPJ nº 03.217.431/0006-07, (incorporada pela empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., CNPJ nº 33.337.122/0001-27), mediante a lavratura do Auto de Infração nº 001283-1, por não realizar a adaptação do Termo de Autorização nº 607/2009-ANTAQ, referente ao terminal portuário de uso privado - TUP, localizado em Santarém - PA, caracterizando inobservância às disposições do art. 58 da Lei nº 12.815/2013 e art. 38 (caput) e seu § 2º da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, tipificada como infração no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 38ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29 de julho de 2015, o Diretor, Relator, Fernando Fonseca, votou como segue:

"a) Julgar subsistente o Auto de Infração nº 001283-1; b) Determinar à SFC que, em conjunto com a Unidade Regional de Belém - UREBL, oportunize à empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ/MF nº 33.337.122/0001-27 (sede) e 33.337.122/0075-63 (filial de Santarém-PA), a celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC, conferindo-lhe prazo razoável para a adaptação da outorga do terminal de uso privado - TUP, localizado em Santarém-PA, junto a esta Agência, com a inserção de cláusula estabelecendo as penalidades de multa pecuniária e de cassação na hipótese de seu eventual descumprimento; e c) Estabelecer que, no caso de eventual recusa por parte da empresa autuada para fins de celebração do citado TAC, os autos deverão retornar imediatamente a esta Relatoria, para julgamento do feito e aplicação das penalidades aplicáveis ao caso."

O Diretor Mário Povia, então, apresentou verbalmente o seguinte voto divergente:

"A minha proposta é de, alinhado com a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais, propor a aplicação de multa pecuniária e abrir prazo para apresentação da documentação complementar."

O Diretor Adalberto Tokarski verbalmente acompanhou, na íntegra, o voto do Diretor Relator, Fernando Fonseca.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1**  
Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**  
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**  
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES  
Coordenador de Produção Substituto

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787